



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 40/2019 - RIFB/IFB

CONVITE PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE QUANTO À REALIZAÇÃO DE PARCERIAS, PROGRAMA E PROJETOS JUNTO AO IFB

1 DA ABERTURA

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREX, torna público e convoca a comunidade interna e externa a realizar cadastro de interesse em parcerias e ações articuladas de ensino, pesquisa e extensão, conforme o previsto nas Leis 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições deste convite.

2 DA FINALIDADE

Os Institutos Federais nasceram com características particulares, que visam a inserção e promoção da mudança, na região onde se inserem, via educação pública e gratuita (Lei 11.892, Art. 6º). Logo, o mesmo deve ofertar educação qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Para tanto, deve estar atento as demandas sociais e peculiaridades regionais no seu âmbito de atuação, promovendo o processo educativo e investigativo de soluções técnicas e tecnológicas, para fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais locais. Logo é imprescindível o estímulo à extensão, à pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico. Considerando isso, este convite tem por objetivo fomentar ações que levem ao atendimento destas finalidades.

3 OBJETIVOS

3.1 Este convite tem como objetivo fomentar as ações de ensino, pesquisa e extensão, mediante a identificação e cadastro de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como servidores do IFB, interessados em desenvolver ações em parceria na Instituição, considerando os eixos tecnológicos e áreas afins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Tem os seguintes objetivos específicos:

a) Estabelecimento de parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica entre os partícipes, com ou sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas a ofertar:

- Prática profissional através do estágio curricular e extracurricular;
- Desenvolvimento de projetos de extensão, pesquisa ou ensino;
- Eventos acadêmicos, esportivos, culturais, científicos, tecnológicos;
- Promoção de oficinas, seminários, congressos, conferências, colóquios,
- Capacitações, atividades administrativas, reuniões;
- Consultorias;
- Visitas técnicas e aulas práticas e atividades afins.

b) Disciplinar as cooperações e o uso dos espaços físicos e dos equipamentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB - por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, não vinculadas à instituição;

c) Estabelecer normas gerais que fixem a contrapartida pelo uso das dependências e equipamentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB;

d) Preservar a convivência harmônica e garantir a conservação e preservação do patrimônio e da infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB;

e) Promover eventos que tenham a finalidade de estimular a integração do setor público com o privado,

considerando-se o alcance das funções educativas, cultural, social, ambiental e cidadã do IFB;

f) Promover e divulgar o cadastro de empresas que possuem interesse em desenvolver trabalhos relacionados aos eixos tecnológicos e áreas do IFB, com o intuito de fomentar a educação e desenvolvimento da Instituição e alunos.

g) Cadastro de SERVIDORES interessados em desenvolver trabalhos e parcerias com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, não vinculadas à instituição e que atuem direta ou indiretamente nos eixos tecnológicos e áreas afins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com o intuito de fomentar a educação e desenvolvimento da Instituição e alunos.

3.2 Quando as parcerias para o desenvolvimento tecnológico de projetos de extensão, pesquisa e ensino envolverem repasse de recursos, o projeto será direcionado para uma Fundação de Apoio, para que possa regimentar as ações e prestações de contas entre as três partes: Coordenador do Projeto, IFB e Fundação de Apoio.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Acordo de Cooperação Técnica: um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**. Por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, essa se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes. No entanto podem ser geridos via Fundação de Apoio.

4.2 Fundação de Apoio: As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais, credenciadas pelo MEC e MCTIC, e integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. A lei que rege as Fundações, Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº 7.423 de 14 de dezembro de 2010, em seu artigo 1º autoriza as IFES a celebrar contratos e convênios com as suas Fundações de Apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira. Nas IFES, o ensino, a pesquisa e a extensão são pilares indissociáveis e estão entre as funções regulares do docente de dedicação exclusiva. O princípio da indissociabilidade entre essas atividades está inscrito e consagrado na Constituição desde 1988, em seu artigo 207, assim como o da autonomia universitária. Portanto, o docente em regime de dedicação exclusiva pode receber por colaboração eventual ou esporádica segundo os artigos 20º e 21º da Lei 12.772/2012, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério. Além disso, a Lei 8.958/94 autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão não apenas a docentes como também a servidores públicos técnico-administrativos das universidades que participem de projetos de pesquisa, observando apenas que a soma não pode ultrapassar o teto de remuneração do servidor público, bem como a Lei 12.349/2010 que autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsa de estímulo à inovação.

Entes públicos podem dispensar uma licitação na contratação de uma Fundação de Apoio para realizar um projeto de pesquisa, ensino ou extensão, com base no artigo 24, inciso XIII da lei de licitações e contratos administrativos, a Lei 8.666/83 c/c o art. 1º da lei 8.958/94.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CONVITE PÚBLICO

5.1 AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS) OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Poderão participar deste certame todas as instituições desde que:

- Possuam condições para cumprir as exigências desse Convite Público;
- Tenham condições de proporcionar aos servidores/estudantes do IFB atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (a ser firmado) ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio) em ambiente salutar, seguro e condizente com as normas de uma instituição de ensino;
- Se inscrevam de acordo com o Formulário **ANEXO I**.

5.2 PESSOAS FÍSICAS

- Em caráter eventual, as pessoas com notório saber em áreas de interesse do IFB poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Instituição ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio), desde que tenham condições de proporcionar, desenvolver e contribuir com os servidores/estudantes do IFB em atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio) a ser firmado e condizente com as normas da Instituição de Ensino (IFB).
- A submissão de proposta de pessoa física deve partir de servidores do IFB que possam atestar o notório saber em questão, bem como garantir a segurança dos alunos envolvidos no processo.
- Se inscrevam de acordo com o Formulário **ANEXO I**.

5.3 SERVIDORES

- Poderão participar todos os servidores do IFB (técnico ou docente) que tenham interesse em firmar e publicizar seu interesse em desenvolver projetos em parceria com outras Instituições ou pessoas físicas de notório saber;
- Para o caso de submissão de proposta a ser desenvolvida com parceiros, é fundamental que o servidor não tenha pendências junto às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Se inscrevam de acordo com o Formulário **ANEXO II**.

6 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1 As organizações interessadas devem manifestar interesse por meio do envio de documento com as orientações constantes no Anexo I devidamente preenchido para o e-mail: prex@ifb.edu.br

6.2 Os servidores poderão também manifestar interesse por áreas de atuação específica, de acordo com as linhas de atuação da extensão, ensino e pesquisa, para que possam ser acionados quando da manifestação de alguma demanda em específico. (**ANEXO II** - via e-mail: prex@ifb.edu.br. Neste caso será feito um banco de áreas de interesse para IFB.

7 DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1 As propostas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

- Garantia de aprendizagem para os alunos;
- Garantia de capacitação para os servidores envolvidos;
- Capacidade de criar soluções para demandas sociais;
- Pertinência das atividades ofertadas em relação as normas do IFB;
- Capacidade de atender às demandas do IFB;
- Disponibilização de Infraestrutura para atendimento das propostas;
- Disponibilização de materiais e equipamentos para atendimento das propostas;
- Contrapartidas oferecidas pelos envolvidos;
- Interesse da administração.

8 FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A aceitação da manifestação de interesse não significa ainda firmamento de compromisso por parte do IFB, estando sujeito a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio), bem como fluxo interno de instrução processual.

8.2 Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio) com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Tais documentos devem ser enviados no ato do interesse da parceria para a Formalização da Proposta via e-mail (prex@ifb.edu.br), conforme também indicado no **Anexo I**.

8.3 Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho (via Fundação de Apoio) no Diário Oficial da União.

8.4 Os acordos celebrados com as instituições privadas permanecerão publicados para consulta na página oficial do IFB. Essa publicização visa fomentar e aumentar o número de projetos realizados pelo IFB, com vistas ao crescimento institucional e aprimoramento do ensino aos alunos via integração da extensão, pesquisa e ensino.

9 DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação a ser enviada (e-mail: prex@ifb.edu.br), constituem-se:

Quando pessoa jurídica:

- Formulário **ANEXO I**, preenchido;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto do parceiro ou contrato social (se houver);
- Cópia dos documentos do responsável pela assinatura do instrumento.

Quando pessoa física:

- Formulário ANEXO I, preenchido;
- Documento de identificação (RG, Identidade profissional, CNH, ou outros documentos oficiais com foto de valor legal equivalente)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;
- Currículo Lattes.

9.2 As Instituições ou parceiros que não apresentarem aptidão, de acordo com a documentação solicitada, estarão automaticamente desclassificados.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer uma das partes.

10.2 As instituições que apresentarem proposta de Acordo de Cooperação Técnica deverão informar no **ANEXO I**, se pretende realizar o pagamento de bolsas para servidores/estudantes do IFB, os quais irão participar do projeto, podendo assim serem viabilizadas via Fundação de Apoio, assim como os projetos que dependam de repasse de recursos para que sejam viabilizados, seja de empresas privadas ou mesmo públicas na esfera federal, por meio de um Termo de Execução Descentralizada.

10.3 As ações que exijam registro e aprovação dos setores, devem seguir o fluxo estabelecido pela instituição.

11 DO USO DAS INSTALAÇÕES DO IFB

11.1 A utilização das instalações está condicionada ao prévio consentimento e ratificação da ação em Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

11.2 A autorização desse uso deve preceder quanto à pertinência técnica e ao atendimento dos quesitos deste documento, bem como quanto à consecução dos objetivos propostos pela parceria e a finalidade do IFB.

11.3 O uso dos espaços físicos e equipamentos do IFB compreendem:

- Atividades vinculadas a projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos e gastronômicos;
- Apresentações artísticas, esportivas e culturais;
- Atividades esportivas, incluindo competições e olimpíadas;
- Mostras, seminários, conferências, fóruns, reuniões, simpósios, colóquios, workshops e atividades afins, de natureza científica, tecnológica, acadêmica e cultural;
- Eventos de utilidade pública;
- Eventos não elencados devem ser submetidos à apreciação e aprovação via Plano de Trabalho e devem estar de acordo com esse documento e ainda com os princípios que regem o IFB.

11.4 Para o uso dos espaços físicos e equipamentos do IFB, o interessado deverá garantir todo o aporte funcional e técnico necessário à realização do evento, incluindo a mão de obra para limpeza e conservação dos espaços a serem utilizados e a segurança do local e dos participantes.

11.5 Independente da natureza do evento é terminantemente proibido o uso das paredes do IFB para fixação de cartazes, folders, avisos ou quaisquer outros materiais.

12 DAS CONTRAPARTIDAS

12.1 Fica estabelecida como contrapartida para utilização de espaços no IFB, a doação de produtos ou serviços necessários ao funcionamento da instituição, do curso, projeto, etc, conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido via Acordo de Cooperação Técnica.

12.2 Uma vez estabelecido contrato e Plano de Trabalho para viabilização de projeto via Fundação de Apoio, as taxas podem vir a ser utilizadas como contrapartida e poderão ser readequadas via Plano de Trabalho (Fundação de Apoio), a qualquer tempo, em decorrência do aumento do custeio do IFB ou da atualização monetária das taxas de água e esgoto, energia elétrica, entre outros. A contrapartida deverá abranger, no mínimo, valores proporcionais ao consumo de água e energia elétrica.

12.2.1 Para fins de comprovação do valor referente aos materiais e insumos, interessado deverá apresentar a nota fiscal dos produtos ou serviços adquiridos a título de contrapartida do uso e sua prestação de contas de acordo com orientações da Fundação de Apoio e seu Plano de Trabalho.

12.2.2 A contrapartida deverá ser apresentada e pré definida em Plano de Trabalho e previamente aprovada pelo IFB e em Plano de Trabalho aprovado pelo IFB e Fundação de Apoio.

12.3 De acordo com o interesse da Administração Pública serão dispensados da contrapartida os possíveis parceiros, assim como, os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, de outros Institutos Federais, dos Ministérios e Secretarias vinculadas à Presidência da República, órgãos Judiciais, do Ministério Público ou outros órgãos públicos, cujo evento seja de utilidade pública e de interesse coletivo.

13 DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

13.1 O interessado deverá manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ou espaço cujo uso fora autorizado;

13.2 Não será permitida destinação diversa ou estranha à prevista no Acordo de Cooperação Técnica aos equipamentos ou espaços a serem utilizados;

13.3 O interessado não poderá ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso autorizado a terceiros;

13.4 O interessado deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização, incluindo o tempo necessário para a preparação de seu evento;

13.5 O interessado responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos causados ao IFB, incluindo infraestrutura do espaço físico utilizado e do espaço comum, como banheiros, corredores e estacionamento, bem como por todos os danos causados a equipamentos, perda ou extravio de pertences ou quaisquer objetos, acidentes e incidentes, decorrentes da realização do evento, incluindo eventual responsabilidade pecuniária;

13.6 O interessado responderá por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

13.7 O interessado responsabilizar-se-á pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o IFB isento de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

13.8 O interessado providenciará, se for o caso e às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

13.9 O evento deverá respeitar os horários de funcionamento do Campus e as atividades nele desenvolvidas;

13.10 Deverá ser observada a lotação máxima do espaço e a cultura institucional do Campus;

13.11 O interessado deverá dispor de pessoal necessário para realização e suporte ao evento;

13.12 O interessado deverá mencionar, em qualquer caso de gratuidade ou de parceria com o espaço, o apoio do IFB, inserindo as marcas da instituição, em todo e qualquer material de divulgação (impresso e digital), segundo normas de aplicação que lhe serão disponibilizadas;

13.13 Será aplicada a sanção de suspensão de uso dos espaços físicos e equipamentos do IFB pelo prazo de até dois anos, o interessado que descumprir as obrigações deste Edital e do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa e de outros dispositivos deste documento;

- 13.14** É proibido afixar avisos, cartazes, programas ou quaisquer peças informativas nas paredes do auditório ou saguão, portas, divisórias e balcões;
- 13.15** Serão disponibilizadas o total de 15 vagas de estacionamento para o evento decorrente e somente acessarão o estacionamento veículos devidamente identificados e cadastrados;
- 13.16** O cadastramento dos veículos que acessarão as vagas deverá ser feito com a antecedência mínima de 7 dias da realização do evento;
- 13.17** Havendo lotação no estacionamento interno do IFB, terão prioridade de acesso os servidores que atuam na instituição;
- 13.18** É terminantemente proibido fumar nas dependências físicas do Campus, incluindo estacionamentos, espaços comuns, ainda que abertos e banheiros;
- 13.19** O funcionário Terceiro que eventualmente for pego fumando nas dependências do IFB terá sua autorização suspensa quanto à permanência na Instituição de Ensino, por prazo de até 2 anos;
- 13.20** É proibido consumir alimentos, bebidas alcoólicas, chicletes, refrigerantes e líquidos em geral no auditório, laboratórios de tecnologia da informação, laboratórios de educação a distância, laboratórios em geral, salas de aulas, salas administrativas ou espaços cuja destinação não tenha relação direta com o consumo alimentar;
- 13.21** É proibido utilizar material inflamável, bem como qualquer outro material que possa sujar ou danificar o auditório e saguão e as dependências anexas;
- 13.22** É proibido retirar ou movimentar sem expressa autorização, equipamento ou patrimônio do IFB;
- 13.23** O IFB não se responsabilizará por qualquer material nos espaços físicos do Campus, sendo de inteira responsabilidade dos usuários desses espaços o cuidado com referidos objetos;
- 13.24** Os equipamentos de domínio e patrimônio do IFB, somente serão operados pela equipe técnica do IFB, ou por técnicos do parceiro autorizados previamente pelo IFB;
- 13.25** A pessoa autorizada a operar o equipamento do IFB deverá comparecer à instituição com 3 dias de antecedência para cadastro e assinatura de termo de responsabilidade;
- 13.26** Qualquer dano ou avaria causada a equipamento do IFB será ressarcido integralmente pelo interessado;
- 13.27** É expressamente proibida a comercialização e a promoção de produtos, marcas ou serviços, sob pena de cancelamento do evento;
- 13.28** Não serão realizados eventos de caráter permanente no Campus ou que comprometam o bom andamento do cronograma acadêmico e pedagógico.

14 DOS PRAZOS

- 14.1** Este Convite Público tem validade indeterminada a contar de sua publicação, sendo que de acordo com o interesse da administração pública pode ser retificado ou tornado sem efeito;

15 DA DIVULGAÇÃO

- 15.1** Todas as ações realizadas no âmbito deste documento devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual do IFB/Campus, conforme marcas disponíveis na aba da DICOM (Diretoria de Comunicação Social) no portal www.ifb.edu.br.
- 15.2** O proponente com projeto aprovado também deve encaminhar resumo prévio da atividade/evento para o e-mail comunicacao@ifb.edu.br para que seja dada publicidade as ações, conforme § 1º do art. 37 da Constituição Federal sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos atos públicos.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A qualquer tempo, o presente documento poderá ser revogado por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.2** As partes responsabilizam-se preservar a convivência harmônica e garantir a conservação e preservação do

patrimônio e da infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

16.3 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Formulário de manifestação de interesse - Empresas, Instituições e Pessoas Físicas;
- **Anexo II** – Formulário de manifestação de interesse - Servidor Público.

16.4 Entende-se por equipamentos, passíveis de autorização de uso, todos os materiais, mobiliários e equipamentos constantes do patrimônio do IFB, inclusive os que compõem os laboratórios técnicos.

16.5 Não será autorizado o uso de equipamentos da instituição fora dos espaços físicos do IFB.

16.6 Não será autorizado o uso de equipamentos cuja disponibilização comprometa o andamento das atividades do IFB.

16.7 A movimentação de equipamentos dentro de espaços físicos do IFB dependerá de prévia autorização do responsável pela carga patrimonial dos equipamentos solicitados para uso.

16.8 O uso de espaços físicos e equipamentos do IFB deverá ser precedido de autorização do responsável pela respectiva carga patrimonial e pela apresentação da contrapartida acordada, conforme estabelecido em Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

16.9 O interessado assinará termo de uso em que constará a descrição do estado de conservação do espaço físico ou equipamento a ser utilizado na realização do evento.

16.10 Quaisquer danos causados aos espaços físicos ou equipamento do IFB durante a realização dos eventos serão de responsabilidade exclusiva do interessado.

16.11 Quaisquer danos causados durante a realização dos eventos deverão ser reparados no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação feita pelo IFB.

16.12 Constatado o dano e não havendo o reparo do prazo estipulado, será aplicada multa equivalente ao valor orçado pelo IFB para o reparo, que deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do interessado na Dívida Ativa da União.

16.13 A realização dos eventos observará os períodos de horas, dias ou turnos, conforme horário de funcionamento do IFB.

16.14 O uso dos espaços físicos e equipamentos não poderá comprometer as atividades acadêmicas, pedagógicas, esportivas, culturais ou de qualquer natureza desenvolvidas pelo IFB.

16.15 O uso dos espaços físicos e equipamentos será fiscalizado por servidor previamente designado pelo Diretor Geral do Campus envolvida na ação estabelecida em Plano de Trabalho.

16.16 O uso dos espaços físicos e equipamentos não poderá comprometer a segurança, a integridade física, moral ou psicológica dos usuários do IFB.

16.17 Quaisquer danos causados a terceiros e usuários que tenham relação direta com a realização do evento serão de inteira responsabilidade do interessado.

16.18 É vedada a poluição sonora ou visual durante a autorização de uso.

16.19 Os espaços físicos e equipamentos deverão ser entregues limpos e em perfeito estado de conservação, observando-se o termo de uso assinado pelo interessado.

16.20 A gestão dos espaços físicos e equipamentos cujo uso tenha sido autorizado deverá ser realizada pelo responsável pela respectiva carga patrimonial, auxiliado pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio (CDAP) do referido campus onde a ação estiver sendo desenvolvida.

16.21 A utilização de espaços físicos e equipamentos do IFB é prioritário para eventos vinculados a projetos de extensão, pesquisa e ensino.

16.22 As autorizações de uso serão precedidas de Acordo de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho, conforme a natureza jurídica do interessado.

16.23 As autorizações de evento serão concedidas de acordo com o calendário de funcionamento da instituição e, havendo solicitações simultâneas para o mesmo espaço, será priorizada a autorização para eventos que tenham

relação direta com as atividades desenvolvidas no IFB.

16.24 O prazo de execução do evento deverá prever os dias necessários à preparação, limpeza e entrega dos espaços físicos e equipamentos usados.

16.25 O mau uso dos espaços físicos e equipamento da instituição pelo interessado ensejará em indeferimento de novas solicitações de uso pelo prazo de 180 dias.

16.26 Considerar-se-á mau uso por parte do interessado quaisquer danos provocados por participantes do evento.

16.27 Será de inteira responsabilidade do interessado informações, divulgação, bem como consequências da repercussão do evento realizado.

16.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Extensão e Cultura do IFB.

16.29 Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste documento poderão ser obtidos através do e-mail prex@ifb.edu.br.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 20/11/2019 12:51:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/11/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66872

Código de Autenticação: b365bff09c



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n°
03, Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA /
DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154